



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

---

**LEI MUNICIPAL Nº 600, 04 DE FEVEREIRO DE 2.015.**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E LICITAÇÕES – COJUL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.”

**O Sr. Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam atribuídas as seguintes gratificações de função:

I – os servidores nomeados para compor a comissão de licitações perceberão R\$ 300,00 (trezentos reais) mensalmente pela efetiva participação nas sessões de licitação e pregões, conforme convocação.

II – os servidores nomeados como pregoeiros e presidente da comissão de licitações perceberão R\$ 400 (quatrocentos reais) mensalmente pela efetiva participação nas sessões de licitação e pregões, conforme convocação.

**Artigo 2º** - Somente terá direito à percepção da gratificação para a Comissão de Julgamento e Licitações – COJUL, o servidor efetivo ou comissionado, com um período de atuação superior a 30 (trinta) dias como membro da comissão.

**Artigo 3º** - Não terá direito a percepção da gratificação, o membro que estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias, mesmo o afastamento sendo remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros.

**Artigo 4º** - No afastamento de membro a que se refere o artigo 3º, a percepção da gratificação será repassada ao suplente que o substituir.

**Artigo 5º** - A participação dos membros e suplentes no processo de licitação será atestada pelo seu Presidente até o último dia do mês.

**Artigo 6º** - A gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se torna permanente sob nenhuma hipótese à remuneração, proventos, ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 1º de Janeiro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Pracinha, 03 de fevereiro de 2015.

**Waldomiro Alves Filho.**  
**Prefeito do Município**